

LEI MUNICIPAL Nº 3948/95, DE 29-12-1995.

“IMPRIME NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1331, DE 19-08-68”.

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal de Santa Maria,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Anselmo Santini e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1331, de 19 de agosto de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam estabelecidos, para o Município de Santa Maria, nos termos do que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes feriados municipais:

FIXOS: 17 de maio – Instalação do Município- Dia de São Pascoal;

08 de dezembro- Consagrado à Padroeira de Santa Maria, Imaculada Conceição.

MÓVEIS: Sexta-Feira da Paixão;
Corpus Christi.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

JOSÉ HAIDAR FARRET
Prefeito Municipal